

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
PARQUE PREVIDÊNCIA

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE PREVIDÊNCIA

Art. 1º - O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus frequentadores, aplicáveis ao Parque Previdência, bem de uso comum do povo.

Art. 2º - O ingresso no Parque é franqueado ao público diariamente das 6:00 às 18:00 horas. Não será permitido o acesso à mata a partir das 17 horas. Esses horários podem sofrer alteração em decorrência de realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, ou ainda, quando da vigência de horário especial de verão.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque de:

I - autoridade civis e militares; com autorização da Administração por escrito e necessidade de serviços pré-definidos.

II - servidores lotados em DEPAVE, SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pelo DEPAVE.

IV – membros do Conselho Gestor, desde que no desempenho de suas atribuições e funções.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque de automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário.

Parágrafo Único – É vedado o uso de acesso, gramados e alamedas para estacionamento.

Art. 5º - É facultativo o ingresso e circulação no Parque dos veículos oficiais, pertencentes a funcionários em serviço, ou que estejam a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e os devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Parágrafo Único – A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque, incluídas as bicicletas normais e as de corrida quando permitidas, é de 10 (dez) Km/h.

Art. 6º - No interior do Parque é proibido:

I - a prática de ciclismo;

II – a prática de patinação e skatismo;

III – a prática de qualquer comércio;

IV – outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora de áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação e a fauna do Parque, ou que incomodem os demais usuários;

V – o uso de velas, fogueiras e churrasqueiras portáteis, assim como, o uso de quaisquer equipamentos que possam provocar incêndios no Parque;

VI – colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos e desde que seja autorizado pelo DEPAVE;

VII – subir em árvores ou danificá-las;

VIII – visitantes conduzindo animais, permitido apenas cães e gatos domésticos, desde que seja atendida a legislação vigente, levados presos à coleira, guia e por pessoas com idade e força suficiente para controlar o movimento dos animais. Os responsáveis pelos cães e gatos deverão por obrigação recolher as fezes de seus animais. O disposto neste item leva em consideração a legislação municipal (Lei 10.309 de 22/07/87 e Lei 13.131 de 18/05/01) a lei estadual (Lei 11.531 de 11/11/03) e federal (Lei das contravenções Penais – Decreto Lei 3.688 de 03/08/41) e da Portaria 004/SVMA – G/2.005.

IX – o adestramento de animais, assim como o acesso destes às áreas de playground e ao uso dos bebedouros;

X – pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos, lesões de qualquer natureza a terceiros;

XI – pessoas cujo seu comportamento seja invasivo prejudicando o bem estar dos freqüentadores;

XII – pessoas cujas atitudes agridam a moral e aos bons costumes;

XIII – empinar pipas em quaisquer locais;

XIV – Utilização de bumerangue, frisbee, bola ou outras brincadeiras que possam causar algum ferimento ou dano aos frequentadores;

XV – nadar, caçar e pescar;

XVI – lançar galhos, detritos, ou quaisquer objetos nos lagos, córregos e demais dependências do Parque;

XVII – subtrair e danificar bens municipais;

XVIII – molestar ou alimentar os animais existentes no Parque;

XIX – montar barracas de acampamento, quiosques e similares; exceto para atividade de escotismo, com prévio acordo da administração e do conselho gestor;

XX – usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais frequentadores, a uma distância superior de 10(dez) metros;

XXI – apresentar espetáculos, shows de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência de 20(vinte) dias e autorizados pelo DEPAVE;

XXII – filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE;

XXIII – realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de ingressos, que configurem de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados por DEPAVE;

XXIV – colocar publicidade, salvo casos permitidos por lei específica.

XXV - usar trajes de banho em qualquer espaço deste Parque;

XXVI – usar este espaço para qualquer tipo de manifestação religiosa ou política;

XXVII – a utilização dos brinquedos da área destinada a recreação, por crianças com idade superior a dez anos;

Art. 7º - A prática de esportes e uso de aparelhos radiocontrolados, de modelismo ou aeromodelismo a cabo ou controle remoto em instalações e equipamentos públicos localizados no Parque dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo ao DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8º - Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

I – respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;

III – cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV – comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V – preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e fauna, depositando detritos sempre em recipientes específicos para a coleta do lixo.

VI – utilizar o playground somente por crianças até dez anos de idade e acompanhadas de seus responsáveis;

VIII – utilizar os equipamentos de ginástica somente acima de 16 anos de idade.

Art. 9º - A administração e o conselho gestor possuem autonomia para interditar temporariamente qualquer área do Parque que esteja em processo de manutenção, recuperação ou que apresente qualquer tipo de risco aos frequentadores;

Art. 10º - A Administração do Parque não se obriga a aceitar doação de animais, plantas e a guarda de objetos e pertences de seus usuários.

Art. 11º - A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, através de Portaria, observada as peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares, e como tal, integrante do presente Regulamento.

Art. 13º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas em outras Portarias e Regulamentadoras de Uso deste Parque Municipal.